

## Seção II Do Tribunal de Justiça

**\*Art. 102.** Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

\*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: **Art. 102.** Compete privativamente aos Tribunais:

**I** – eleger seus órgãos diretivos;

**II** – elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**III** – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

**\*IV** – prover, por concurso público de provas e títulos, os cargos de juiz da respectiva jurisdição, assim como os demais necessários à administração da justiça, dependentes, ou não, de concurso público, vedado processo de seleção interna; e

\*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – 7.07.2009.

Redação anterior: **IV** – prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, vedado concurso exclusivamente interno, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei, que poderão ser providos sem concurso;

**V** – conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos servidores que lhes forem imediatamente subordinados.

**\*Art. 103.** (revogado).

\*Revogado pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: **Art. 103.** Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma proporção dos aumentos de vencimentos concedidos, a qualquer título, aos magistrados em atividade.

**\*Art. 104.** Em cada município haverá sede de comarca, dependendo a sua implantação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei da Organização e Divisão Judiciária, mediante apuração pelo Tribunal de Justiça.

\*Parágrafo único revogado através da Emenda Constitucional nº 45, de 28 de dezembro de 2000 – D.O. 4.1.2001.

\*Redação Anterior: **Parágrafo único.** No prazo máximo de 2 anos, contados da vigência da presente Emenda Constitucional, o Tribunal de Justiça implementará as ações necessárias à instalação de comarcas autônomas e independentes em todos os municípios do Estado, onde ainda não exista, na forma prevista neste artigo. Acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 30 de junho de 1998 – D.O. de 13.7.1998.

**Art. 105.** As custas dos serviços forenses, inclusive diligências de oficial de justiça, serão elaboradas pelo Tribunal de Justiça com a aprovação do Poder Legislativo.

**\*§1º** (revogado).

\*Revogado pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: **\*§1º** Nas comarcas do Interior funcionam, conjugadas, as atividades cartorárias de registro civil e de imóveis, com zoneamento definido em lei de divisão e organização judiciária.

\*Suspensão por medida cautelar deferida pelo STF na ADIN nº 251-1 – aguardando julgamento do mérito. Ver ADIN nº 251-1 no Anexo I.

\* Declarada a inconstitucionalidade na ADIN nº 251-1. Data da Sessão de julgamento 27.08.2014. Ver ADIN nº 251-1 no Anexo I.

**§2º** As custas de transferência de imóveis não podem exceder o valor do imposto *inter vivos*, arrecadado pelo Município.

**\*§3º** (revogado).

\*Revogado pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 – D.O. 24.09.2009..

Redação anterior: **\*§3º** Os emolumentos devidos às serventias extrajudiciais serão corrigidos nos mesmos índices, sempre que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, mediante Lei.

\*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: **§3º** Os emolumentos devidos às serventias extrajudiciais serão corrigidos automaticamente nos mesmos índices, sempre que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

**\*Art. 106.** (revogado).

\*Revogado pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: **\*Art. 106.** O Conselho de Justiça Estadual é órgão de supervisão administrativa, orçamentária e de acompanhamento da regularidade do funcionamento dos órgãos da Justiça e do exercício funcional dos magistrados, com a composição e as atribuições estabelecidas em lei complementar.

\*Arguida a inconstitucionalidade na ADIN nº 136-1 – aguardando julgamento do mérito. Ver ADIN nº 136-1 no Anexo I.

\*Extinto o processo sem resolução de mérito. Ver ADIN nº 136-1 no Anexo I.

\* Declarada a inconstitucionalidade na ADIN nº 251-1. Data da Sessão de julgamento 27.08.2014. Ver ADIN nº 251-1 no Anexo I.

**\*Art. 107.** O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de desembargadores, nomeados dentre os juizes de última entrância, observado o quinto constitucional.

\*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: **\*Art. 107.** O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de vinte e um desembargadores, nomeados dentre os juizes de última entrância, observado o quinto constitucional.

\*Suspensão por medida cautelar a expressão: “vinte e um”, deferida pelo STF na ADIN nº 251-1 – aguardando julgamento do mérito. Ver ADIN nº 251-1 no Anexo I.

\*Ver Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – D.O. de 3.8.1994, republicada no D.O. de 9.8.1994.

\* Declarada a inconstitucionalidade na ADIN nº 251-1. Data da Sessão de julgamento 27.08.2014. Ver ADIN nº 251-1 no Anexo I.

**\*§1º** Um quinto do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

\*Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

**\*§2º** Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista triplíce, enviando-a ao Poder Executivo que, nos vinte dias subsequentes, nomeará um dos seus integrantes.

\*Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

**Art. 108.** Compete ao Tribunal de Justiça:

**I** – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

**a)** a alteração do número de seus membros;

**b)** a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;

**\*c)** a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;

\*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado, dos juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados;

**\*d)** dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juizes de paz e dos serviços auxiliares;

\*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: d) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária.

**\*e)** a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

\*Acrescida pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

**II** – prover, na forma desta Constituição, os cargos da magistratura estadual de carreira, de primeiro e segundo graus;

**III** – aposentar os magistrados e os servidores da Justiça;

**IV** – conceder licença, férias e outros afastamentos aos juizes que lhe forem vinculados;

**V** – encaminhar as propostas orçamentárias do Poder Judiciário Estadual ao Poder Executivo;

**VI** – solicitar, quando cabível, a intervenção federal no Estado, nas hipóteses de sua competência;

**VII** – processar e julgar, originariamente:

**\*a)** Nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, os Deputados Estaduais, os Juizes Estaduais, os membros do Ministério Público, os membros da Defensoria Pública, os Prefeitos, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

\*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 10 de abril de 2014 – D.O. de 16.04.2014.

Redação anterior: **\*a)** nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, os Deputados Estaduais, os Juizes Estaduais, os membros do Ministério Público, os Prefeitos, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

\*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2 de julho de 2009 – D.O. de 7.07.2009.

Redação anterior: **a)** nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, Deputados Estaduais, Juizes Estaduais, membros do Ministério Público e Prefeitos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

**\*b)** os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos do Governador do Estado, da Mesa e Presidência da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, dos Secretários de Estado, do Tribunal de Contas do Estado ou